



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023**

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

***"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei."*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

***"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente***

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



*estratificado, explícita ou implicitamente.*" (negrito e itálico nosso)

• **FATOS E FUNDAMENTOS DO MESTRADO:**

**CONSIDERANDO**, a inspeção realizada na pasta funcional da servidora LUCIANA MARIA TABOSA DE LIMA, no dia 24.05.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que consta cópia do diploma de Mestrado. O referido diploma de Mestrado, foi expedido pela Universidade Gama Filho - UGF;

**CONSIDERANDO**, que compulsando a frente e verso do referido diploma, foi verificado que a referida Universidade Gama Filho, não está inserida na Plataforma SUCUPIRA, a qual pertence a CAPES - Órgão ligado ao Ministério da Educação - MEC;

**CONSIDERANDO**, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

**CONSIDERANDO**, que no diploma apresentado e inserido na pasta funcional da servidora acima citada, verificamos que o Parecer, citado no verso do mesmo, **PARECER CNE/CES Nº 168/2011 de 01.06.2011**, apenas autorizou, por tempo determinado/"prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer". Na referida planilha, consta, no item 107, na modalidade de ensino na Saúde, a referida Universidade Gama Filho - UGF. Ocorre que a área de atuação e nomeação da servidora Luciana é a EDUCAÇÃO E NÃO A SAÚDE, isto é, são áreas incompatíveis;

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





**CONSIDERANDO**, que no próprio verso do referido diploma, assim nos revela: "CURSO: MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E MULTIDISCIPLINARIDADE (VALIDAÇÃO ÁREA AFIM: ENSINO EM SAÚDE). Como citado, o parecer 168/2011, tem prazo de validade, como relatou o próprio parecer. Por isto, a PLATAFORMA SUCUPIRA, que foi criada em 2014, não traz a UNIVERSIDADE GAMA FILHO - UGF, como detentora de CURSO AVALIADO E RECONHECIDO;

**CONSIDERANDO**, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 24.05.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 21.06.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

**CONSIDERANDO**, que foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora, no dia 05.07.2023, conforme protocolo nº 594, defesa tempestiva, onde foram elencadas várias situações da vida profissional da servidora, bem como foram juntados vários documentos, porém não foi apresentado novo Diploma de Mestrado;

**CONSIDERANDO**, que o referido diploma não poderia ser expedido pela Universidade Gama Filho - UGF, no ano de 2015, logo após a criação da PLATAFORMA SUCUPIRA, pois tal universidade não está inserida, como curso autorizado, na referida plataforma;

• **FATOS E FUNDAMENTOS DO DOUTORADO:**

**CONSIDERANDO**, a inspeção realizada na pasta funcional da servidora LUCIANA MARIA TABOSA DE LIMA, no dia 25.05.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que consta cópia do diploma de Doutorado. O referido diploma de doutorado, foi expedido pela Universidade Francis Xavier.

**CONSIDERANDO**, que compulsando as frentes e versos dos referidos diplomas, foram verificados que a referida Universidade Francis Xavier, não está inserida na Plataforma SUCUPIRA, a qual pertence a CAPES - Órgão ligado ao Ministério da Educação - MEC;

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





**CONSIDERANDO**, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 25.05.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 21.06.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

**CONSIDERANDO**, que foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora, no dia 05.07.2023, conforme protocolo nº 595, defesa tempestiva, onde foram elencadas várias situações da vida profissional da servidora, bem como foram juntados vários documentos, porém não foi apresentado novo Diploma de Doutorado;

**CONSIDERANDO**, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afim de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

**CONSIDERANDO**, o teor do **PARECER Nº 789/2021/CGRAI/OGU/CGU**, no processo nº 23546.041165/2021-11, que versa sobre Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação, que tem como entidade recorrida a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Neste processo, vislumbra-se a necessidade e importância de que seja esclarecido sobre a autorização ou não de Curso em nível de mestrado ou doutorado, proveniente da Universidade Francis Xavier - STFX ou em nome do Instituto Brasileiro de Ensino de Mestrados e Doutorados Interinstitucionais - IDP;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da CGU citado acima, em resposta na 1ª instância, assim nos revela: **“Reitera que não foi identificado, na Plataforma Sucupira, nenhum curso em nível de mestrado ou doutorado, proveniente da Universidade Francis Xavier - STFX ou em nome do Instituto Brasileiro de Ensino de Mestrado e Doutorados Interinstitucionais - IDP. Dessa forma, afirma que as referidas instituições não possuem curso de pós-graduação stricto**

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



sensu avaliado pela CAPES e reconhecido pela CES/CNE e, por essa razão, os diplomas por eles expedidos não têm validade nacional. Manifesta que as denúncias e inconsistências identificadas são encaminhadas ao Ministério Público Federal em suas projeções nos Estados para que este, se oportuno, apure pormenorizadamente as irregularidades.”;

**Resolve:**

**Art. 1º** - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira da servidora LUCIANA MARIA TABOSA DE LIMA para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, CLASSE III, FAIXA F, COM 06 OU 30% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de julho de 2023**, conforme lei municipal nº 692/2011.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 13 de julho de 2023.

**CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**  
Secretário de Administração